



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



REGISTRO Nº

Processo nº
Nº 21016 / 019 / 2019

PROCESSO Nº

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 009 / 2019

Excelentíssimo Senhor.
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentação em plenário.	
EM	19 / 02 / 2019
na	01ª reunião da 3ª Sessão
LEI Nº	142 LEI
Ver. Secretário	

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** que:

Modifica a redação do artigo 2º da lei Nº 3545 de 28 de Maio de 2014.

Art 2º: Os Condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no município de Sapucaia do Sul, após as 22 horas, devem parar os ônibus e micro-ônibus para possibilitar o desembarque dos passageiros que sejam idosos e mulheres, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º: Os Condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no município de Sapucaia do Sul, no período noturno em sua integralidade, e em zonas de risco em período integral devem parar os ônibus e micro-ônibus para possibilitar o desembarque dos todos os passageiros, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



JUSTIFICATIVAS:

Tendo em vista o aumento na criminalidade registrado nos últimos anos, as alterações constantes nos locais dos pontos de ônibus, as alterações urbanas como as obras na RS 118, aliado ainda ao grande volume de reclamações no tocante a iluminação pública. Vemos como importante medida, ampliar os benefícios desta acertada lei.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **PROJETO DE LEI**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 05 de dezembro de 2018.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor – PSB

LEI Nº 3545 DE 28 DE MAIO DE 2014.

"CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL".

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de passageiros do transporte coletivo no município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Sapucaia do Sul, após as 22 horas, devem parar os ônibus e micro-ônibus para possibilitar o desembarque dos passageiros que sejam idosos ou mulheres, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo Único - Homens somente terão esse benefício sendo familiares ou acompanhantes dos beneficiários dessa Lei.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte coletivo por ônibus e micro-ônibus orientará os motoristas para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

Art. 4º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre número e conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.